DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 536/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12506/2015
PROTOCOLO	: 1609923
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR DE DESPESA	: JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2015
COMPROMITENTE	: OXIGÊNIO JARDIM LTDA. – ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RECARGA PARA AS AMBULÂNCIAS.
VALOR	: R$ 66.250,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 018/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 15/2015**, celebrada pelo **Município de Guia Lopes da Laguna/MS**, tendo por objeto a aquisição de oxigênio medicinal no período de 12 (doze) meses com fornecimento parcelado para atender pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde e recarga para as ambulâncias, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 21).

A Ata foi celebrada aos doze dias do mês de maio de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato (Cláusula Segunda).

O valor total registrado é de R$ 66.250,00 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), conforme previsto na cláusula Décima Primeira.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 24) e concluiu:

> "...
>
> *1- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª Fase), nos termos do artigo 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
>
> *2 – em função ao Parágrafo único, do Artigo 1º, do Provimento Nº 02, de 04 de julho de 2014, informamos que a data limite para protocolização de documentos nesta Corte de Contas, dar-se-ia em 10/06/2015, mas constatamos que o mesmo foi encaminhado/protocolado nesta Corte de Contas em 16/05/2015, portanto, transcorreram-se 06 (seis) dias de intempestividade de seu encaminhamento.*
>
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 26) e consignou:

> "...
>
> *I – legalidade e regularidade, com ressalva do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço, devido a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, com fulcro do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I e art. 121 inciso, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;*

II – multa ao Jurisdicionado, Sr Jacomo Dagostin, inscrito sob o CPF nº 107.237.061-15 com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012, pela infringência a Instrução Normativa 035/2011 - Seção I, Capítulo III, 1.1.1 - Letra A;

..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Guia Lopes da Laguna/MS, objetivando a aquisição de oxigênio medicinal no período de 12 (doze) meses com fornecimento parcelado para atender pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde e recarga para as ambulâncias.

Em relação à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, apontada pela 6ª ICE e pelo MPC, destaco que foram 06 (seis) dias de atraso o que torna desnecessária a punição com multa.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 15/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 018/2015, celebrada pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, nos termos do art.

120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

CONS. MARISA SERRANO
RELATORA

imc